



SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 1462/2013 e nº 1476/2013

EMENDA nº 07 - CESC

Dispõe sobre a inclusão de métodos naturais de administração de fertilidade no programa de planejamento familiar do sistema público de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluído no programa de planejamento familiar, do sistema público de saúde do Distrito Federal, métodos e técnicas de administração de fertilidade, que não coloquem em risco a vida e a saúde das mulheres, garantindo a liberdade de opção.

Parágrafo único. Dentre os métodos naturais a serem oferecidos, devem constar os seguintes:

- I - Método do Muco, conhecido como método da ovulação Billings, que consiste em uma maneira comportamental e natural de prevenir a gravidez de acordo com a análise do muco cervical feminino;
- II - Método da Temperatura Basal que consiste no aumento da temperatura da mulher provocado pela liberação da progesterona após a ocorrência da ovulação.
- III - Método Sintotérmico que consiste na combinação de vários métodos, uma vez que combina o cálculo pré-ovular de Ogino, as alterações do muco cervical do Método Billings, o registro da Temperatura Basal, a auto-palpação do colo e cólica intermenstrual da ovulação.

Art. 2º - Esta Lei busca dar efetividade ao que dispõe os arts. 30, inciso II e 32, §1º, da Constituição Federal.

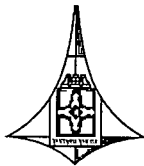
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os projetos de Lei nº 1462/2013 e nº 1476/2013 objetivam a inclusão dos métodos naturais de administração de fertilidade no programa de planejamento familiar do sistema público de saúde do DF.

A apresentação do presente substitutivo foi norteadada pela necessidade de compilar os textos dos dois projetos acima mencionados, de forma a enriquecer o texto da norma a ser criada.

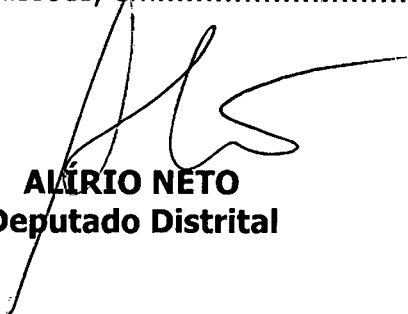


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC



Diante do exposto e pela importância do tema, conclamo aos Nobres Pares a aprovação do substitutivo ora apresentado.

Sala das Comissões, em.....


ALÍRIO NETO
Deputado Distrital